



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Isenta de juros e multa, contribuinte devedores de IPTU em 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano, devedores de IPTU do exercício de 1992, isentos do pagamento de Juros e Multa incidentes sobre este imposto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 24 de março de 1993.

*Elias Kiefer*  
Elias Kiefer  
PREFEITO MUNICIPAL

SANCI NO A PRESENTE LEI
QUÊ RECEBE O Nº <u>008 / 93</u>
EM <u>24 / 03 / 93</u>
<i>Elias Kiefer</i>
PREFEITO MUNICIPAL